



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Regulamenta a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras por parte da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI).

Documento aprovado na data de
13/03/2026, em reunião
extraordinária do Conselho de
Administração da RENAPSI.

BRASÍLIA - DF | 2026



SUMÁRIO

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais	3
SEÇÃO I Dos Princípios	3
SEÇÃO II Das Modalidades de Procedimento	5
SEÇÃO III Da Compra Direta.....	Erro! Indicador não definido.
SEÇÃO IV Da Compra Mediante Orçamentos.....	8
SEÇÃO V Da Seleção Pública de Fornecedores	7
SEÇÃO VI Da adesão a Ata de Registros de Preços.....	8
CAPÍTULO II Da Dispensa e da Inexigibilidade de Procedimento	9
CAPÍTULO III Dos Procedimentos Operacionais	10
CAPÍTULO IV Da Hbilitação e do Julgamento	12
SEÇÃO I Da Habilitação	12
SEÇÃO II Do Julgamento	16
SEÇÃO III Dos Recursos.....	19
CAPÍTULO V Da Contratação	20
SEÇÃO I Da Formalização da Contratação.....	20
SEÇÃO II Dos Pagamentos	22
SEÇÃO III Do Fundo Fixo.....	22
CAPÍTULO VI Das Disposições Finais.....	24



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece os princípios, critérios, procedimentos e modalidades para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da RENAPSI, especialmente quando envolver recursos públicos provenientes de parcerias, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

Art. 2º - Aplica-se este regulamento a todas as compras e contratações realizadas com recursos vinculados a parcerias públicas, bem como aos recursos próprios, naquilo que couber.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, mediante julgamento objetivo das propostas dos interessados.

Art. 4º - A RENAPSI, em suas contratações, observará os princípios da igualdade, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

Parágrafo Único - Além dos princípios previstos no *caput* deste artigo, a RENAPSI também observará os princípios da transparência, integridade, prestação de contas e responsabilidade no uso de recursos públicos.

Art. 5º - A RENAPSI poderá cancelar os procedimentos de contratação que houver iniciado, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, assim como recusar a participação em seleção de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a RENAPSI, sem que tais



atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

Parágrafo Único - Os participantes que se sentirem prejudicados pelos atos praticados pela RENAPSI previstos no *caput* deste artigo, terão direito de recorrer trazendo suas justificativas para análise e possível reconsideração.

Art. 6º - A apresentação de proposta em procedimento de contratação promovido pela RENAPSI implica na aceitação, pelo proponente, de forma irrestrita e irrevogável, dos princípios e normas legais que regulam o respectivo procedimento, das normas expressas neste Regulamento e das disposições previstas nos instrumentos convocatórios.

Art. 7º - A RENAPSI compromete-se a incorporar práticas de sustentabilidade ambiental, social e de governança (ESG) em todas as suas aquisições, contratações e atividades, promovendo o uso racional dos recursos, a redução de impactos ambientais e a responsabilidade social, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

§ 1º. A RENAPSI, na realização de compras e contratações, adotará, sempre que possível, boas práticas, assim consideradas:

- I. preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis, inclusivas e de responsabilidade social;
- II. avaliação do ciclo de vida dos produtos e impacto ambiental;
- III. priorização de fornecedores locais e da economia solidária, sempre que possível;
- IV. promoção da equidade de gênero, raça, etnia e inclusão de pessoas com deficiência.

§ 2º. A RENAPSI poderá incluir, em seus editais, contratos e instrumentos congêneres, critérios e cláusulas específicas que estimulem a sustentabilidade e a governança responsável.



§ 3º. A Diretoria e as áreas demandantes deverão zelar pela observância destas práticas e promover a melhoria contínua dos procedimentos internos voltados à sustentabilidade institucional.

Seção II

DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Art. 8º - As modalidades de procedimento para as compras e contratações a que se refere este Regulamento, são as seguintes:

- I. compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;
- II. seleção pública de fornecedores;
- III. adesão a ata de registro de preços.

Art. 9º - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I a IV, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de bens e serviços realizadas pela RENAPSI, considerando o quanto segue:

I - compra mediante o mínimo 3 (três) orçamentos:

- a) aquisições com valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
- b) obras e serviços de engenharia com valor acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);
- c) independentemente de valor, quando se tratar de aquisição de bens ou serviços relacionados a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. Nas contratações mediante o mínimo 3 (três) orçamentos, as exigências de habilitação poderão ser limitadas à regularidade fiscal.

II - seleção pública de fornecedores:

- a) aquisições acima de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
- b) obras e serviços de engenharia acima de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).



III - adesão a ata de registro de preços: sem limites de valores.

Parágrafo único. É vedada a realização de compras e contratações de serviços e bens da mesma natureza, de forma parcelada (fragmentada), com o objetivo de evitar o uso de outra modalidade prevista neste regulamento, hipótese em que estará configurado o fracionamento ilegal de despesas.

Art. 10 – Para fins deste Regulamento, visando a definição da modalidade do procedimento de seleção, considera-se obra e serviço de engenharia o seguinte:

- I. **reforma:** alteração nas condições da edificação existente com ou sem mudança de função, visando recuperar, melhorar ou ampliar suas condições de habitabilidade, uso ou segurança, e que não seja manutenção;
- II. **obra:** toda atividade estabelecida, por força da lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Art. 11 – Para fins deste Regulamento, a manutenção (havida como o conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e suas partes constituintes, a fim de atender às necessidades e à segurança dos seus usuários) é considerada prestação de serviços comum.

Seção III

DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

Art. 12 - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.



Parágrafo Único - Para a compra mediante orçamentos, no respectivo expediente, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o “*caput*” deste artigo.

Seção IV DA SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES

Art. 13 – O instrumento convocatório da seleção pública de fornecedores conterà, no mínimo, a definição do objeto da seleção, as exigências de habilitação, os critérios de julgamento das propostas, as obrigações das partes, o prazo de execução ou de fornecimento do objeto e as consequências do inadimplemento contratual.

Art. 14 – A seleção pública de fornecedores será divulgada no sítio eletrônico da RENAPSI, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, e será composta, no mínimo, por:

- a) definição do objeto da seleção, onde e como poderá ser obtida a íntegra do instrumento convocatório, do termo de referência, do projeto básico ou do anteprojeto de engenharia;
- b) critério de julgamento das propostas;
- c) data limite para apresentação das propostas, cujo prazo não será inferior a cinco dias úteis, quando se tratar de bens e serviços, e quinze dias úteis, quando envolver obras ou serviços de engenharia, contado da data de publicação do aviso, no sítio eletrônico da RENAPSI;
- d) forma de submissão das propostas;
- e) o prazo de validade das propostas.

§ 1º. Os valores de referência previamente estimados para a contratação poderão ter divulgação diferida e permanecerão acessíveis, a qualquer tempo, aos órgãos de controle.



§ 2º. Quando não acudirem interessados à seleção pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a RENAPSI poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto ao valor máximo estabelecido, conforme apurado em pesquisa de mercado.

Art. 15 – A critério da RENAPSI, poderá ser solicitada, quando couber, alguma modalidade de garantia quando da aquisição de bens ou da realização de serviços, inclusive de engenharia.

Art. 16 - A sessão pública ocorrerá no local, dia e hora designados no instrumento convocatório, iniciando-se com o recebimento dos envelopes de proposta e de habilitação, bem como, com o credenciamento do responsável pelas empresas interessadas. Iniciada a sessão pública ocorrerão, nessa ordem, os seguintes procedimentos: a abertura dos envelopes de propostas, para fins de análise e definição da proposta mais vantajosa à RENAPSI, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório; a abertura do envelope de habilitação da empresa melhor classificada, para fins de análise e julgamento.

Art. 17 - Para habilitação na seleção pública, será exigida do interessado mais bem classificado, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme previsto em instrumento convocatório.

Parágrafo Único: A publicação do instrumento convocatório a que se refere este artigo, deverá ser feita com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em relação à data prevista para a realização da sessão, quando se tratar de bens e serviços, e quinze dias úteis, quando envolver obras ou serviços de engenharia.

Seção V

DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS



Art. 18 - Nas contratações de bens, obras e serviços a RENAPSI poderá utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados, por meio de adesão.

Parágrafo único. No caso de parcerias executadas com órgãos do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, as atas de preço utilizadas deverão ser aquelas disponíveis no âmbito da referida esfera de governo.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO

Art. 19 – Será admitida a dispensa da cotação ou da seleção pública nos seguintes casos:

- I. aquisição ou contratação de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. obras ou serviços de engenharia de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III. situação de emergência ou calamidade pública, que demande atendimento imediato;
- IV. quando não houver interessados ou proponentes na seleção pública, mantidas as condições originais;
- V. quando for impossível a definição prévia dos custos ou condições, a exemplo de profissionais autônomos especializados ou fornecedores exclusivos, mediante justificativa forma;
- VI. para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública ou, ainda, por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;
- VII. para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado; e
- VIII. em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública.

Parágrafo Único - Os requisitos que fundamentam as hipóteses de dispensa e a inexigibilidade, deverão ser devidamente justificados e comprovados no



processo de contratação, o qual deverá ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante e com a justificativa de preço.

Art. 20 – Configura-se inexigibilidade quando for inviável a competição, notadamente:

- I. fornecedor exclusivo, devidamente comprovado;
- II. contratação de profissional ou entidade de notória especialização, comprovada por atestados, prêmios, publicações ou reconhecida atuação no mercado;
- III. aquisição de bens ou serviços técnicos especializados, cuja singularidade inviabilize a comparação de propostas.

Art. 21 – As situações de dispensa ou inexigibilidade serão declaradas configuradas no prazo de 3 (três) dias úteis pelo responsável do setor de compras, ratificadas pelo ordenador de despesa do projeto mediante opinião legal do setor jurídico.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 22 – O processo de compra e contratação passará pelas seguintes etapas:

- I. **Solicitação:** o colaborador solicitante registra a solicitação de compra diretamente no sistema, com dois dias de antecedência, indicando: a) descrição detalhada do item ou serviço; b) quantidade; c) justificativa objetiva da necessidade.
 - 1.1. Quando se tratar de compra ou contratação no contexto de parceria com órgão público, o solicitante será o gestor da parceria designado formalmente pela RENAPSI ou quem por ele delegado.
- II. **Avaliação da Modalidade:** o setor de compras avalia a solicitação, identifica a modalidade aplicável, realiza o processo de cotação ou



seleção e analisa a conformidade técnica e documental no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Caso necessite de mais tempo, deverá informar ao solicitante o motivo.

- III. **Autorização:** o pedido será encaminhado ao responsável da área demandante, que terá até 5 (cinco) dias úteis para: a) autorizar formalmente; ou b) recusar, apresentando motivo fundamentado. Em caso de recusa, o setor de compras comunicará formalmente ao solicitante, que deverá apresentar nova justificativa e reiniciar o procedimento.
- IV. **Atesto de Recebimento:** o responsável pelo recebimento deve atestar recebimento dos bens ou serviços de acordo com o prazo de entrega estipulado com o fornecedor.
- V. **Pagamento:** após o recebimento, o setor de compras envia o processo para o setor financeiro, que realiza o pagamento conforme condições acordadas.
- VI. **Arquivamento:** o setor financeiro organiza e arquiva toda a documentação do processo (solicitação, pesquisa de preço, orçamentos, contrato, comprovante de pagamento, documento fiscal, dentre outros pertinentes), mantendo todos os documentos que garantem a rastreabilidade e o controle das aquisições.

Parágrafo Único. Nos casos de aquisições e contratações realizadas com recursos oriundos de parcerias públicas, os documentos contábeis e fiscais deverão ser organizados e arquivados de forma segregada dos recursos próprios da entidade, devidamente identificados com o número do respectivo instrumento de parceria, de modo a assegurar a rastreabilidade, o controle e a adequada prestação de contas.

Art. 23 – Será obrigatória a exigência de nota fiscal válida para toda e qualquer aquisição ou contratação.



Parágrafo Único. Excepcionalmente, quando comprovadamente inviável a emissão de nota fiscal (caso de microempreendedores não obrigados ou situações específicas), será admitido recibo ou documento equivalente, desde que acompanhado de justificativa formal.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 24 – As modalidades de compra e contratação a que se referem este Regulamento, desenvolvem-se, no que couber, em duas fases:

- I. habilitação;
- II. julgamento.

Parágrafo Único - Os documentos de habilitação jurídica e técnica poderão ser dispensados, a critério da RENAPSI, na hipótese de aquisições nas modalidades de compra direta ou compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos, desde que se trate de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

Seção I

DA HABILITAÇÃO

Art. 25 - Para a habilitação, serão exigidos dos interessados documentação relativa a:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. regularidade fiscal;



IV. cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 26 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

- I. cédula de identidade;
- II. registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição de seus administradores;
- IV. inscrição do ato constitutivo, no caso de fundações e associações civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 27 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

- I. registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- III. indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;



- IV. qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI. declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Parágrafo Único - A comprovação a que se refere o inciso II, deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Art. 28 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- III. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Art. 29 - Os documentos a que se referem os arts. 26 a 28 deste Regulamento não excluem outros que, a juízo da RENAPSI, possam ser exigidos dos interessados.

§ 1º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em formato digital, podendo ser solicitado a qualquer momento o original para conferência ou cópia autenticada por cartório competente ou por empregado autorizado da RENAPSI.

§ 2º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital, obrigado o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Art. 30 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão ao estabelecido neste Regulamento, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter, ainda, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada.

Art. 31 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança obrigatoriamente fixadas no edital ou no convite;
- III. apresentação dos documentos exigidos nos arts. 26 a 28, deste Regulamento, por parte de cada consorciado, admitindo-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, podendo haver, nesse caso, também, a exigência de qualificação econômico financeira baseada no somatório dos valores de cada



consoiciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a RENAPSI estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para concorrente individual, inexigível esse acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

- IV. a empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação por meio de outro consórcio ou isoladamente;
- V. são responsáveis solidários todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação, quanto na de execução do contrato;
- VI. no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II, deste artigo;
- VII. o participante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme o disposto no inciso I, deste artigo.

Art. 32 – A RENAPSI poderá utilizar-se, para as contratações de seu interesse, dos cadastros de terceiros, com os quais mantenha convênios de cooperação, quando por eles autorizada.

Seção II DO JULGAMENTO

Art. 33 - Nas modalidades de procedimento de compras e aquisições, no que couber, será observado o seguinte:

- I. abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;



- II. devolução dos envelopes aos concorrentes inabilitados, caso não tenha havido recurso ou, em havendo recurso, após sua denegação;
- III. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- IV. julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do instrumento convocatório;
- V. deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto do procedimento.

Art. 34 - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- I. adequação das propostas ao objeto do procedimento;
- II. qualidade;
- III. rendimento;
- IV. preço;
- V. prazos de fornecimento ou de conclusão;
- VI. condições de pagamento;
- VII. outros critérios previstos no instrumento convocatório.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

§ 2º - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou na solicitação de emissão de proposta, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais proponentes.

§ 3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§ 4º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do instrumento convocatório ou na solicitação de proposta.



§ 5º - Os orçamentos deverão ser solicitados com base em parâmetros técnicos, comerciais e operacionais uniformes, assegurando que todos os fornecedores consultados recebam exatamente as mesmas informações quanto às especificações do objeto, quantidades, prazos, condições de pagamento e demais requisitos, de modo a garantir isonomia e comparabilidade das propostas.

Art. 35 - Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente a descrição do objeto do procedimento.

Art. 36 - A RENAPSI não pode descumprir as normas e condições do instrumento convocatório, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 37 - A juízo devidamente justificado da RENAPSI, o critério de julgamento das propostas será, conforme o objeto da seleção pública, o de menor preço, o de maior desconto, o de técnica e preço ou o de melhor adequação técnica observado, em todo caso, o valor de referência estimado.

Art. 38 - O julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a RENAPSI, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º - Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, serão considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

§ 2º - O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.



§ 3º - No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos proponentes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Art. 39 - No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, serão avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos interessados, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.

Parágrafo Único - É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço.

Art. 40 - O julgamento pela melhor adequação técnica selecionará a proposta tecnicamente mais adequada para a execução do objeto com base em critérios previamente estabelecidos pelo coordenador do projeto e dispostos no instrumento convocatório, no qual será definida a remuneração atribuída ao vencedor.

§ 1º - O critério de julgamento referido no *caput* poderá ser utilizado para a contratação de projetos, bens e serviços de natureza especializada.

§ 2º - Comissão técnica especificamente designada elaborará parecer em que classificará as propostas apresentadas.

Art. 41 - A RENAPSI sempre poderá negociar condições mais vantajosas com o interessado mais bem classificado, e com os demais participantes da seleção pública, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

Seção III DOS RECURSOS



Art. 42 - Nas aquisições por meio de seleção pública de fornecedores haverá fase recursal única após o encerramento de todas as fases do certame.

§ 1º - Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 2º - As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de três dias úteis, contado a partir da data de ciência.

§ 3º - O prazo para apresentação de contrarrazões será de três dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o § 2º.

§ 4º - O recurso será dirigido ao responsável que proferiu a decisão, o qual terá três dias úteis para decidir se modifica ou não a decisão recorrida. Caso a decisão não seja modificada, caberá um último recurso ao coordenador da área demandante da compra ou contratação, que terá igualmente três dias úteis para sua decisão.

§ 5º - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 6º - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto se causar prejuízo à RENAPSI, devidamente justificado e comprovado.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO

Seção I

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 43. O contrato firmado com o fornecedor de bens ou serviços conterá, no mínimo:



- I. a qualificação completa do contratado e do contratante, com dados referentes à firma ou denominação social, sede, CNPJ e representante legal;
- II. caracterização do objeto, com a descrição detalhada de suas especificações técnicas e indicação do local de entrega, aplicação ou execução;
- III. preço do material ou dos serviços e condições de parcelamento ou pagamento, que não poderá ser feito de forma integral antes da conclusão dos serviços ou da entrega de todos os produtos adquiridos;
- IV. o índice de reajustamento anual de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice, de acordo com a realidade do mercado;
- V. a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal, fatura ou documento fiscal hábil, nos termos da legislação;
- VI. prazos de vigência, sendo certo que quando se tratar de parceria com o poder público, os contratos firmados para sua execução não poderão ser superiores à vigência da parceria celebrada com o órgão ou entidade pública;
- VII. cláusulas sobre denúncia (quando cabível) e rescisão, inclusive unilateral quando do interesse público;
- VIII. direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- IX. definição do foro; e
- X. como anexo, a proposta do fornecedor aceita.

§ 1º. Os contratos deverão necessariamente ser celebrados por pessoa legal ou estatutariamente qualificada para tanto.

§2º. A RENAPSI poderá elaborar cadastro único de fornecedores de materiais e serviços, se possível com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos e serviços oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor, tão logo seja realizado o primeiro negócio.



§3º. A aquisição de bens e contratação de serviços cuja entrega seja imediata e integral em uma única vez, poderá ser formalizada mediante simples aprovação de proposta escrita e assinada pelo fornecedor ou prestador de serviços, desde que a proposta contenha informações claras e precisas sobre o objeto, preço, fretes e tributos, se for o caso.

Art. 44 – Quando se tratar de contratação de pessoa jurídica, se na fase de habilitação já foram entregues os documentos de regularidade jurídica e fiscal, eles serão dispensados na assinatura do contrato.

Art. 45. Nos casos em que houver entrega parcelada de bens ou contratação de serviços contínuos, a formalização de instrumento contratual é obrigatória e deve ser acompanhada da assinatura do representante legal do fornecedor contratado.

Art. 46 - O contratado é responsável por danos causados diretamente à RENAPSI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

Art. 47 - À RENAPSI é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras em modalidades tais como caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária, seguro garantia, sem prejuízo de outra modalidade que se mostre adequada ao caso concreto.

Parágrafo Único - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou da sua rescisão.

Seção II DOS PAGAMENTOS

Art. 48 - Os pagamentos ocorrerão das seguintes formas:

- I. em única parcela, mediante a finalização do serviço/entrega do bem;



- II. em 2 (duas) ou mais parcelas, ressaltando que a integralidade do pagamento ocorrerá somente mediante a finalização serviço/entrega do bem, após verificada a sua plena funcionalidade e conformidade com as especificações contratadas;
- III. em casos excepcionais a serem negociados e justificados.

Parágrafo Único - Como exceção à regra do inciso I, será admitido pagamento integral no momento do pedido quando se tratar de aquisições em sítio eletrônico (e-commerce), cujo fornecedor exija o pagamento antecipado.

Art. 49 - É obrigatória emissão de nota fiscal de aquisição de bens ou contratação de serviços, exceto nos casos em que o fornecedor ou prestador de serviços esteja desobrigado por lei à emissão de nota fiscal.

§ 1º. Fica proibida a contratação de fornecedor que oferecer preço mais vantajoso tendo como condição a não emissão de nota fiscal.

§ 2º. Em outros casos de ausência de nota fiscal, esta poderá ser substituída por simples Recibo ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), mediante justificativa assinada pelo responsável financeiro demonstrando a especificidade da atividade ou serviço e a impossibilidade de juntada da nota fiscal no processo.

Seção III DO FUNDO FIXO

Art. 50 - Nos casos de parcerias e planos de trabalho executados com recurso público, a entidade poderá instituir fundo fixo no valor máximo de um salário mínimo, destinado ao pagamento de despesas de pequeno valor, urgentes ou excepcionais, que não possam aguardar os procedimentos regulares de contratação previstos neste Regulamento.



§1º O fundo fixo deverá ser utilizado de forma excepcional, vedado o fracionamento de despesas ou sua utilização para substituir as modalidades de compras e contratações previstas neste Regulamento.

§2º As despesas realizadas por meio do fundo fixo deverão ser previamente autorizadas pelo gestor da parceria ou por quem ele designar e respeitar os limites definidos pela entidade e ser comprovadas mediante documento fiscal idôneo emitido em nome da entidade.

§3º O responsável pelo fundo fixo deverá realizar prestação de contas dos valores utilizados, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Às contratações de que trata este Regulamento, aplicam-se supletivamente, as disposições do Código Civil.

Art. 52 - Este regulamento se integra às políticas internas da RENAPSI, ao seu Estatuto Social e às legislações estaduais, distritais e municipais aplicáveis.

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos por decisão da maioria simples do Conselho de Administração, observando-se a legislação aplicável, os princípios de governança, ética, integridade, desenvolvimento sustentável e as diretrizes deste regulamento.

Art. 54 - O presente regulamento deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da RENAPSI após sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Brasília, 13 de março de 2026.

MARIA RAQUEL BARBOSA:08597642149
MARIA RAQUEL BARBOSA:08597642149
MARIA RAQUEL BARBOSA:08597642149
MARIA RAQUEL BARBOSA:08597642149

Maria Raquel Barbosa

Conselheira Presidente da RENAPSI

Assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BARBOSA:08597642149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla vs. OU=4028877000104,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=MARIA RAQUEL BARBOSA:08597642149
Razão: Este é o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.03.23 12:48:11-0300
Font: PDF Reader Versão: 11.0.0